



## TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (BRASIL) E A UNIVERSIDADE DE GENEBA (SUÍÇA)

A Universidade Federal do Ceará, localizada na Avenida da Universidade, nº 2853, em Fortaleza, Ceará, Brasil, representada por seu Reitor em exercício, Prof. Dr. Henry de Holanda Campos, e a Universidade de Genebra, localizada na rue du Général-Dufour, 24, CH-1211, Genebra 4, representada por seu Reitor, Prof. Jean-Dominique Vassalli, designadas a seguir por "partes", reconhecendo a importância do intercâmbio nas áreas do ensino e da pesquisa, bem como as oportunidades específicas geradas pelo fortalecimento de contatos entre docentes e estudantes de ambas as instituições, acordam o seguinte.

### Cláusula 1. Disposições gerais

Ambas as partes expressam sua intenção de incentivar o intercâmbio entre alunos, pesquisadores, professores e outros membros de seus respectivos quadros docentes, nos campos que representam. Ademais, concentrarão esforços para o estabelecimento de outras formas de colaboração acadêmica, tais como a organização de colóquios, seminários, congressos e projetos de pesquisa conjunta, incluindo o intercâmbio de material acadêmico.

### Cláusula 2. Área de Cooperação

A cooperação, pelo menos inicialmente, estará concentrada nas áreas de Ciências Humanas e Lingüística, Letras e Artes, podendo se estender a outros campos, de comum acordo entre as partes.

Conforme surja a necessidade de

## MEMORANDUM OF UNDERSTANDING BETWEEN THE UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (BRAZIL) AND THE UNIVERSITY OF GENEVA (SWITZERLAND)

The Universidade Federal do Ceará, located at 2853, Avenida da Universidade, in Fortaleza, Ceará, Brazil, represented by its Rector-in-office, Prof. Dr. Henry de Holanda Campos, and the University of Geneva, located at 24, rue du Général-Dufour, CH-1211, Geneva 4, represented by its Rector, Prof. Jean-Dominique Vassalli, designated as following with "Parties", in recognition of the importance of exchanges in the fields of teaching and research, as well as the special opportunities provided by strengthening contacts between faculty and students at the two institutions, agree as follows:

### Article 1. General terms

The two participating Parties express their intention to encourage exchanges between students, researchers, professors, and other members of their respective teaching staffs, in the fields they represent. Furthermore, efforts will be directed towards establishing other forms of scholarly collaboration, such as the organization of colloquia, seminars, conferences, and cooperative research projects, including the exchange of relevant academic material.

### Article 2. Area of cooperation

The educational cooperation is at least initially concentrated in the area of Human Sciences, and Linguistics, Literature and Arts. In mutual agreement the areas of cooperation may be extended to other content areas.

As the need arises for specific collaborative

atividades específicas de cooperação, serão firmados termos aditivos que traduzam as modalidades, períodos de duração e formas de financiamento no âmbito do presente Acordo.

### **Cláusula 3. Organização das colaborações**

Cada parte deve responsabilizar-se por assegurar completa conformidade de seus participantes em programas ou atividades quanto às leis e regulamentos dos respectivos países e instituições.

Nenhuma das partes deverá fazer uso do nome da outra em publicações ou anúncios ou utilizá-lo para qualquer outro fim comercial, sem a prévia concordância por escrito da outra parte envolvida.

Cada parte designará um executor responsável, para coordenar atividades específicas ou programas sob aprovação dos respectivos representantes legais.

O conteúdo deste documento ou as atividades sob este conduzidas não devem constituir qualquer das partes em agente, servidora ou empregada da outra, sendo cada parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e pelas obrigações geradas por este Convênio.

### **Cláusula 4. Financiamento**

Ambas as instituições signatárias deste acordo procurarão obter financiamento para as atividades que desenvolverão em colaboração, o que pode incluir financiamento externo de seus respectivos governos, de organizações multilaterais, de fundos e bancos de desenvolvimento internacional, e de outras agências e organizações internacionais.

Nenhuma parte exigirá taxa de matrícula dos estudantes de intercâmbio, excetuando-se as taxas cobradas por prestação de serviços especiais.

activities, specific agreements will be drawn to spell out their modalities, timing, and financing within the scope of the present Agreement.

### **Article 3. Organization of collaborations**

Each party shall be responsible for assuring full compliance by its participants in programs or activities with applicable laws and regulations of the respective countries and institutes.

Neither party shall use the name of the other in any press release or product advertising or for any other commercial purpose without the prior written consent of the other.

Each party will designate a Liaison Officer to coordinate specific activities or programs with the approval of the respective competent authorities.

Nothing contained herein or in the activities conducted hereunder shall constitute either party the agent, servant or employee of the other party and each shall be fully and solely responsible for its own actions and obligations generated by this Agreement.

### **Article 4. Funding**

Both institutions involved in this memorandum intend to find ways to fund their collaborative activities. These funding sources may include external funding from their respective governments, from multilateral organizations, international development banks and funds, and other international organizations and agencies.

Neither party to the agreement shall levy tuition fees on guest student, except for fees relative to special services.



## **Cláusula 5. Propriedade Intelectual**

Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada partícipe.

Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, tanto a Universidade Federal do Ceará como a Universidade de Genebra serão expressamente indicadas nos créditos de tal produção.

## **Cláusula 6. Intercâmbio de Alunos**

Ambas as partes darão prioridade ao intercâmbio de seus alunos. Os candidatos serão avaliados por sua instituição de origem, e os selecionados para o intercâmbio serão apresentados à instituição parceira. Dependendo do nível acadêmico do aluno e da natureza dos estudos a serem assumidos na outra instituição, a Universidade de origem garantirá que os alunos selecionados para o intercâmbio possuem as habilidades lingüísticas exigidas.

Os alunos de intercâmbio permanecerão matriculados em sua instituição de origem e não serão candidatos a receber diploma na instituição anfitriã. A duração mínima do intercâmbio de alunos será de um semestre, mas serão recomendados períodos mais longos correspondentes a um ano acadêmico completo. Tal arranjo inicialmente se restringirá a um aluno por ano em cada Universidade.

Cada Universidade anfitriã auxiliará todos os alunos da outra instituição na obtenção de alojamento em repúblicas, albergues ou

## **Article 5. Intellectual Property**

Should any University collaboration result in any potential for intellectual property, the parties shall immediately meet through designated representatives and seek an equitable and fair understanding as to ownership and other property interests that may arise. Any such discussions shall at all times strive to preserve a harmonious and continuing relationship between the parties, under the terms of the current specific legislation in each of the countries of the participating institutions.

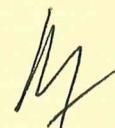
In all forms of release and work publication which result from projects developed within the scope of the present Agreement, both the Universidade Federal do Ceará and the University of Geneva shall be placed in the credits of that production.

## **Article 6. Student exchanges**

The two participating Parties will place high priority on the exchange of their students. The candidates will be evaluated by their institution of origin and students selected for exchange will be proposed to the partner institution. Depending on the academic level of the student and the nature of the studies to be undertaken at the other institution, the home institution will insure that students selected for exchange possess the required language skills.

The exchange students will remain registered in their home institution. They will be non-degree students at the host institution. The minimum length of student exchange will be one semester, but longer periods corresponding to a full academic year will be encouraged. This arrangement is initially limited to one student per year at each University.

Each host University will provide assistance to all students arriving from the other institution for obtaining housing in



outros estabelecimentos subvencionados.

As despesas de viagem ou ficarão a cargo direto de cada aluno ou poderão vir a ter auxílio da Universidade ou instituição de origem, quando disponível, conforme o disposto na Cláusula 4.

### **Cláusula 7. Intercâmbio de Docentes/Pesquisadores**

O presente Acordo também incentiva, em cada uma das Universidades, seus docentes e pesquisadores a passarem um período de tempo na outra instituição. Os participantes serão designados por mútuo consenso de ambas as partes. A instituição anfitriã prestará assistência para a obtenção de alojamento.

### **Cláusula 8. Duração do Acordo**

Este Convênio será válido por **cinco (5) anos**, a partir da data da sua última assinatura e permanecerá ativo pelo mesmo período.

Desde que haja consenso registrado por escrito, as duas partes podem renovar este Acordo por períodos de cinco anos (com subsequentes renovações por períodos adicionais de mesma duração), o que deve ocorrer, no mínimo, seis meses antes da data de expiração do presente Acordo.

Na medida em que não interfiram em nenhuma atividade em curso, podem-se fazer emendas a este Convênio a qualquer tempo, contanto que sejam por escrito e reflitam a vontade comum de ambas as partes.

Na medida em que o cancelamento não interfira em nenhuma atividade em curso, cada parte reserva-se o direito de cancelar o Convênio, por meio de comunicação escrita, com, pelo menos, seis (6) meses de antecedência.

dormitories or other sponsored establishments.

Travel expenses will be covered directly by the individual students, or possibly, according to the provision of Article 4, with aid provided, when this is available, by the University or institution of origin.

### **Article 7. University member/researcher exchanges**

The present Agreement also encourages faculty and researchers at each of the two Universities to spend a period of time at the other institution. The individuals will be designated by common accord jointly between the two Parties. The host Department will provide assistance for obtaining housing.

### **Article 8. Duration of the Agreement**

The present Agreement will be valid for **five (5) years** as of the date of the final signature and remain active for five years.

The two Parties may prolong this Agreement. Five-year extension periods (with subsequent renewals possible for additional five-year periods) are possible by a joint commitment in writing by both institutions, to be completed at least six months prior to the expiration date of the present Agreement.

In so far as they do not interfere with any activities in progress, amendments to this Agreement may be made at any time, provided they are in writing and reflect the joint wish of both Parties to this Agreement.

In so far as the termination does not interfere with any activities in progress, this Agreement may be terminated at any time before its end by one of the Parties, provided it is in writing and at least six (6) months in advance.



### **Cláusula 9. Jurisdição**

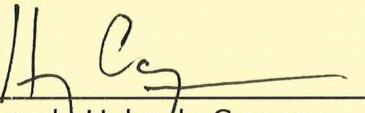
Eventuais litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios legais adotados pelos dois países.

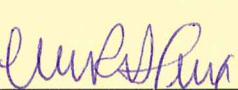
### **Cláusula 10. Publicação do Convênio**

Cada instituição participante fará a publicação oficial de um extrato do presente Convênio, se determinado pela legislação do respectivo país.

Estando acordados os interesses, fica o presente termo de convênio assinado pelas partes em **dois originais**, escritos, simultaneamente, em português e inglês.

### **PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

  
Prof. Dr. Henry de Holanda Campos  
**Reitor em exercício**

  
Prof. Dr. Tito Lívio Cruz Romão  
**Coordenador de Assuntos Internacionais**  
Prof. Cláudiana M. R. N. de Almeida  
Subcoordenadora de Intercâmbio Internacional

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015

### **Article 9. Jurisdiction**

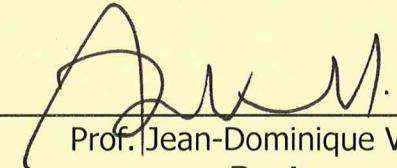
Eventual litigation shall be resolved by the jurisdiction where the fact succeeds and, if necessary, judged by the principles of law which are adopted in each of the countries.

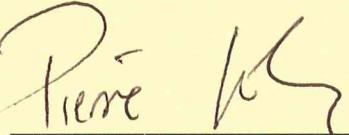
### **Article 10. Publication of the Agreement**

Each participating institution shall publish officially an extract of the present Agreement, if required by the legislation of the respective country.

Being agreed the interests, the present term of agreement is signed by the parties in **two originals**, written simultaneously in Portuguese and English.

### **FOR THE UNIVERSITY OF GENEVA**

  
Prof. Jean-Dominique Vassalli  
**Rector**

  
Prof. Pierre Willa  
**International Relations Director**

Date: 10 / 6 /2015